

FALA PROFISSIONAL

A alíquota de 4% do ICMS vai acabar com a guerra dos portos?

Com o objetivo de combater a chamada “guerra dos portos”, que fez triplicar as atividades com produtos importados em algumas unidades da Federação, com sérios prejuízos na arrecadação do ICMS para os estados, o Rio Grande do Sul, no dia 31 de dezembro de 2012, publicou a Lei Estadual nº 14.178/2012, reduzindo a alíquota do ICMS para 4% nas operações interestaduais com produtos importados, alíquota essa instituída pela Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.

A nova alíquota do ICMS aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, ainda

que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a 40%.

Conforme o contido na justificativa do Projeto de Lei nº 288/2012, a medida tomada pelo Senado Federal de unificar a alíquota do ICMS em 4% nas operações interestaduais com produtos importados é o início do combate à guerra fiscal, antevendo-se, assim, que outras medidas deverão ser implementadas.

Sem dúvida, a iniciativa governamental é de relevância ímpar, notadamente no combate à chamada “guerra dos

portos”, que gerava benefícios na área tributária para alguns estados em detrimento de outros. Entretanto, há de se registrar que existem alguns casos pontuais que devem merecer atenção especial das autoridades governamentais, pois podem dar causa a efeitos econômicos adversos para determinados segmentos da economia.

Dentro desse contexto, destacamos a questão do arroz produzido no Rio Grande do Sul, o qual continua sendo tributado pelas alíquotas normais nas operações interestaduais (12% para SC, PR, MG, SP e RJ e 7% para as demais unidades federadas), não obstante o mesmo produto importado dos países vizinhos, Argentina e Uruguai, passa a ser tributado,



CCA BERNARDON/DIVULGAÇÃO/JC

O consultor fiscal na CCA Bernardon Contadores e Advogados Luís Antônio dos Santos responde

doravante, por uma alíquota bem mais branda, no caso, 4%, gerando, por óbvio, uma diferença substancial no preço de custo, em face da diferenciação tributária existente.

Diante dessa situação, impõe-se que sejam analisadas e implementadas medidas para evitar a distorção causada em face dessa nova determinação, estabelecida pela Lei Estadual n. 14.178/2012, que reduziu a alíquota de ICMS para 4% nas operações interestaduais com produtos importados, sob pena de deixar o produtor gaúcho em desvantagem comercial, podendo, inclusive, desestimular a produção local em favorecimento da comercialização de produtos importados, principalmente de países do Mercosul.